

**Regulamento do  
Programa de Formação e  
Aperfeiçoamento de Pessoal  
(PROFAP)**

## REGULAMENTO DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL (PROFAP)

O Programa de Formação e Aperfeiçoamento de Pessoal (PROFAP) do Centro Universitário Adventista de São Paulo (Unasp), que substitui e revoga o Programa de Auxílio Colaborador (PAD) e Programa de Qualificação e Capacitação do Pessoal Técnico Administrativo (PQCPTA), é um programa de capacitação aos colaboradores da instituição para a obtenção de títulos em programas de *stricto sensu* e capacitação de colaboradores em cursos de interesse do Unasp, a fim de enriquecer o preparo profissional e/ou acadêmico dos variados cursos, programas e setores da IES e adota outras providências.

### CAPÍTULO 1 – Da natureza do programa

**Art. 1º** O PROFAP se configura em duas modalidades:

- I. PROFAP “*stricto sensu*”: modalidade que diz respeito ao auxílio na formação e aperfeiçoamento do colaborador em nível de *stricto sensu*;
- II. PROFAP “capacitação”: modalidade que diz respeito ao auxílio na formação e aperfeiçoamento do colaborador, colaborador ou não, em nível de *lato sensu*, graduação, cursos de extensão, cursos técnicos e cursos de curta duração e/ou de atualização profissional.

**Parágrafo único:** cada uma das modalidades do PROFAP enumeradas anteriormente possui seus critérios exclusivos para o funcionamento conforme descritas neste documento.

### **1.1 – Aspectos Gerais**

**Art. 2º** O PROFAP está direcionado aos colaboradores que possuem vínculo com o Unasp, preferencialmente de tempo integral.

**Art. 3º** O PROFAP envolve o custeio de todos ou alguns dos seguintes tipos de despesas:

- I. Taxas e inscrição: aporte financeiro que envolve o pagamento de matrícula ou outros serviços e taxas exigidos pelo programa;
- II. Mensalidades: aporte financeiro regular e periódico que envolve o pagamento de valores relacionados a créditos, disciplinas, módulos ou correlatos.
- III. Moradia e/ou hospedagem: aporte financeiro que envolve o pagamento de aluguéis, hospedagem em hotéis, ou custos correlatos relacionados a permanência do contemplado no programa em localização geográfica distante do local de residência do momento de ingresso no programa.
- IV. Transporte: aporte financeiro que envolve o custeio de passagens aéreas e rodoviárias ou outros meios de transporte, podendo incluir gastos com combustível, pedágio e estacionamento,

- V. Alimentação: aporte financeiro que envolve o custeio de refeições para a categoria de PROFAP sem ausência prolongada;
- VI. Materiais e equipamentos: aporte financeiro que envolve custos com material de apoio às atividades de estudo, pesquisa ou aperfeiçoamento relacionadas ao programa contemplado pelo ingressante.

**Art. 4º** Em suas modalidades, o PROFAP pode ser apreciado dentro das seguintes categorias, a depender da natureza do programa que o colaborador deseja ingressar:

- I. *PROFAP com ausência prolongada*: é o auxílio a ser oferecido para estudos, pesquisa e/ou aperfeiçoamento em território estrangeiro ou em localização geográfica que impossibilite a continuidade das atividades as quais são normalmente atribuídas ao ingressante em um período de afastamento maior do que 15 dias. Nas demais situações em que for possível compatibilizar o ingresso no PROFAP com a permanência nas funções exercidas sem o comprometimento das atividades, o programa não será classificado como PROFAP com ausência prolongada.
- II. *PROFAP com diminuição da carga de trabalho*: é o auxílio que confere dotação de horas de trabalho específica para atividades de estudo do programa de *stricto sensu* na qual o colaborador está envolvido, devendo este fato ser incluído nos cálculos de valores totais de investimento no auxílio oferecido.

III. *PROFAP sem diminuição da carga de trabalho ou ausência prolongada*: é o auxílio que se caracteriza sem ausência prolongada e sem diminuição da carga de trabalho. Podendo incluir outros custeios de despesas tais como de transporte, alimentação, materiais e equipamentos, ou correlatos.

## **CAPÍTULO 2 – O PROFAP NA MODALIDADE STRICTO SENSU**

**Art. 5º** O PROFAP na modalidade *stricto sensu* é oferecido aos seguintes programas:

- I. Curso de Mestrado;
- II. Curso de Doutorado; e
- III. Estágio Pós-Doutoral.

**§ 1º** O PROFAP *stricto sensu* será prioritariamente destinado aos colaboradores que atuam no Ensino Superior do Unasp, ainda que sua atuação não seja exclusiva ou predominante.

**§ 2º** Colaboradores que não atuem no Ensino Superior podem ser beneficiários do PROFAP *stricto sensu*, desde que atendam às demandas apontadas pelo mapeamento institucional. Nesse caso, recomenda-se que seja efetuada a alocação do colaborador no ensino superior imediatamente após a aprovação no PROFAP, desde que o participante do programa atenda às especificações mínimas de titulação para a docência universitária.

§ 3º O PROFAP *stricto sensu*, quando direcionado a programas de Pós-Doutorado, priorizará os colaboradores que atuam nos programas de *stricto sensu* da instituição.

**Art. 6º** Os objetivos específicos do PROFAP *stricto sensu* são os seguintes:

I. Objetivos para a instituição:

1. Fornecer subsídios para os processos avaliativos e autorizativos relacionados aos órgãos oficiais;
2. Manter o corpo colaborador do Unasp com qualidade comparável às melhores IES no país;
3. Fomentar o ensino, pesquisa e extensão de melhor qualidade;
4. Estimular práticas de inovação;
5. Otimizar o funcionamento técnico-científico dos setores do Unasp.

II. Objetivos para o colaborador:

1. Qualificar o colaborador para melhor orientar projetos de pesquisa na graduação e pós-graduação;
2. Buscar maior integração com a comunidade científica;
3. Instrumentalizar os colaboradores à produção intelectual e tecnológica;
4. Utilizar a pesquisa como instrumento eficaz para o processo ensino-aprendizagem; e

5. Capacitar os servidores do Unasp para melhor desempenho em atividades técnico-administrativas correlacionadas com ensino, pesquisa, extensão, gestão e ou desenvolvimento tecnológico.

**Art. 7º** A Pró-Reitoria de Pesquisa e Desenvolvimento Institucional, com o auxílio do Escritório de Apoio ao Pesquisador, será a responsável pela supervisão e acompanhamento do “PROFAP *stricto sensu*”.

### **2.1 – Das ênfases e diretrizes para alocação dos recursos do “PROFAP *stricto sensu*”.**

**Art. 8º** A proporção adequada da distribuição de recursos para o PROFAP *stricto sensu* dependerá do interesse da instituição sobre a formação solicitada pelo colaborador, obtendo como parâmetro os gastos com mensalidade, matrícula, transporte, alimentação, hospedagem e demais taxas envolvidas.

**§ 1º** Privilegiar-se-á a concessão do “PROFAP *stricto sensu*” aos candidatos aprovados em programas oferecidos por instituições de ensino públicas, sendo que a concessão a instituições de ensino privado pode ser condicionada à obtenção de bolsas das próprias Instituição de Ensino Superior (IES) ou de órgãos de fomento público e privado;

**Art. 9º** No que se refere a programas no território brasileiro, priorizar-se-á candidatos aprovados em universidades públicas e programas com nota atribuída pela CAPES igual ou superior a quatro, quando for o caso.

**Art. 10º** A proporção de recursos para o PROFAP nas modalidades *stricto sensu* será definida pelo mapeamento de demandas e estratégias institucionais.

**Art. 11º** No caso do “PROFAP *stricto sensu*”, a alocação de recursos se concentrará em cursos/áreas que demandam titulação, a partir de mapeamento institucional, com base em estratégias desenvolvidas derivadas das metas institucionais e das normas publicadas pelo MEC, Capes e demais órgãos competentes, de forma que se priorize as seguintes situações:

- I. Cursos que demandam titulação de acordo com critérios governamentais e/ou macro estratégias institucionais;
- II. Cursos com potencial para abertura de pós-graduação *stricto sensu*.

## **2.2 Critérios para elegibilidade do “PROFAP *stricto sensu*”**

**Art. 12º** A ordem de prioridade de formação será primeiro para doutores e mestres e, na sequência, sem prejuízo às atividades acadêmicas, à liberação de doutores para estágios de pós-doutoramento.



**Art. 13º** O “PROFAP *stricto sensu*” não será atribuído ao colaborador em simultâneo a outras bolsas da mesma instituição.

**Parágrafo único.** São exceções os auxílios provenientes do Programa de Auxílio a Participações em Eventos (PROAPEV).

**Art. 14º** O “PROFAP *stricto sensu*” pode ser atribuído ao candidato em simultâneo a outras bolsas, desde que sejam as do governo federal ou de outros órgãos de fomento externos ao Unasp.

**Art. 15º** O beneficiário do “PROFAP *stricto sensu*” não é dispensado de seu trabalho regular, a não ser que esteja incluído nas categorias “com ausência prolongada” ou “com diminuição da carga de trabalho”.

**Art. 16º** O “PROFAP *stricto sensu*” não contemplará candidatos que buscam fazer seu segundo programa de mestrado, doutorado ou pós-doutorado, salvo necessidade institucional justificada e mediante voto do CONSU.

**Parágrafo único.** Em nenhuma hipótese o “PROFAP *stricto sensu*” poderá contemplar candidatos que reprovaram em algum programa *stricto sensu* anteriormente, tenha ele sido financiado via PROFAP ou não.

**Art. 17º** Para receber o “PROFAP *stricto sensu*”, o colaborador precisará estar de acordo com os seguintes pré-requisitos básicos de elegibilidade:

- I. Estar ativo na participação de um Grupo de Pesquisa inscrito no Diretório de Grupos de Pesquisa (DGP) do CNPq na área e/ou linha de pesquisa afim ao projeto de pesquisa e área do programa acadêmico do candidato, quando for o caso;
- II. Possuir avaliação positiva em relatórios pessoais de rendimento acadêmico e avaliação institucional (CPA), quando for o caso;
- III. Pertencer ao quadro de colaboradores do Unasp, com atribuição no Ensino Superior e, de preferência, com vínculo institucional de regime integral;
- IV. Definir de maneira clara a linha de pesquisa e área de especialização com aderência às demandas, tanto governamentais quanto institucionais, dos programas aos quais o candidato está vinculado;
- V. Estar ciente de todas as obrigações especificadas em contrato de investimento em qualificação com compromisso de reciprocidade e outras avenças.
- VI. Possuir o parecer e a recomendação da Pró-reitoria Acadêmica Associada no campus onde está vinculado.
- VII. Submeter o pré-projeto de pesquisa ao Escritório de Apoio ao Pesquisador;

## **2.2 Do fluxo de aprovação do “PROFAP stricto sensu”**

**Art. 18º** O fluxo de aprovação do PROFAP stricto sensu, definido pelo Escritório de Apoio ao Pesquisador, abrange da etapa de candidatura até a aprovação e

envolve as coordenações dos cursos assim como as demais instâncias administrativas, sendo supervisionado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Desenvolvimento Institucional, ouvida a Pró-Reitoria Acadêmica.

**Parágrafo único.** A avaliação será realizada a partir de um relatório descritivo para aprovação ou reprovação do pedido.

**Art. 19º** Para participar do PROFAP *stricto sensu*, o colaborador necessita estar consciente dos seguintes requisitos que devem ser documentados para dar início ao processo de inscrição:

- I. Possuir aval do curso para se candidatar ao PROFAP *stricto sensu*, em conformidade com as necessidades do próprio curso e da IES, e demonstrar as conexões existentes entre o curso que faz parte e a sua área de estudos, entre as matérias que leciona no Unasp e o programa que pretende cursar e as necessidades do curso que se encontra vinculado;
- II. Apresentar cronograma e plano de estudos que envolva valores das mensalidades, duração do programa, sequência de disciplinas a serem cursadas e projeção de eventos e publicações, demonstrando que o plano de estudos é compatível com os interesses institucionais;
- III. Apresentar declaração de aceite da instituição que vai oferecer o curso ou outros documentos equivalentes.

**Artigo 20º** Excepcionalmente, a solicitação de PROFAP *stricto sensu* sem dotação de carga horária e sem ausência prolongada poderá ser encaminhada diretamente ao Escritório de Apoio ao Pesquisador para análise nas instâncias devidas.

### **2.3 Da contrapartida e prestação de contas do “PROFAP stricto sensu”**

**Art. 21º** Para o processo de contrapartida e prestação de contas do PROFAP *stricto sensu*, caberá ao colaborador responder com a apresentação dos relatórios e documentos exigidos ao cursar os programas *stricto sensu* em universidades públicas e privadas;

**Art. 22º** Em ocasião prévia, o colaborador assina um contrato de compromisso com o Unasp, garantindo a dedicação de um tempo acordado para a permanência na instituição após a conclusão do curso auxiliado pelo PROFAP *stricto sensu* dentro dos seguintes critérios:

- I. No caso dos cursos de mestrado e doutorado, o colaborador se compromete com um período de permanência equivalente à duração do curso, contado a partir da conclusão do programa;

II.No caso de estágios pós-doutorais, o colaborador se compromete com um período de permanência referente ao dobro do período de estudos, contado a partir da conclusão do programa.

**Art. 23º** No caso de reprovação do candidato em alguma disciplina, falha em cumprir algum requisito acadêmico como qualificação ou defesa, ou sanção ou desligamento do programa por conduta antiética (plágio, entre outras razões), o auxílio, tanto no PROFAP *stricto sensu* será suspenso até que haja um parecer acadêmico-administrativo e, sendo o parecer o cancelamento do benefício por justa causa, o valor investido será ressarcido de acordo com a normativa expressa no contrato assinado pelo candidato.

**§ 1º** O não cumprimento de demandas de contrapartida durante o programa poderá implicar impossibilidade de renovação para o semestre seguinte e/ou cancelamento;

**§ 2º** O não cumprimento de demandas de contrapartida após a conclusão do curso poderá implicar em ressarcimento parcial do investimento de acordo com a normativa expressa em contrato de reciprocidade.

**Art. 24º** O colaborador auxiliado pelo PROFAP *stricto sensu* deverá apresentar de forma documental a matrícula das disciplinas a serem estudadas e, posteriormente, um comprovante de aprovação nessas mesmas disciplinas em

um histórico escolar semestral, em datas estipuladas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Desenvolvimento Institucional.

**Art. 25º** No caso do PROFAP *stricto sensu*, o colaborador deverá apresentar de forma documental a comprovação de frequência no curso, e um relatório descritivo das atividades realizadas no programa ao Escritório de Apoio ao Pesquisador, em datas por ele fixadas.

**Parágrafo único.** O solicitante do PROFAP que não apresentar os relatórios nos prazos determinados pode ter o auxílio suspenso automaticamente.

**Art. 26º** O ingressante no PROFAP *stricto sensu* deverá apresentar periodicamente um relatório das seguintes atividades acadêmicas:

- I. Apresentação de histórico escolar ou registro equivalente;
- II. Apresentação de relatório de atividades realizadas, que deverá conter, especialmente: registro de reuniões com o orientador; registro de envolvimento com Grupo de Estudo ou Pesquisa; apresentação parcial ou total da pesquisa em congressos nacionais e internacionais; apresentação parcial ou total da pesquisa em eventos científicos do Unasp; plano de publicação de capítulos em livros; e plano de publicação de artigos em periódicos indexados, priorizando estratos superiores segundo critérios Qualis.

**Parágrafo único.** No caso de publicação ou apresentação em eventos promovidos por outras instituições, o beneficiado pelo PROFAP *stricto sensu* deverá sempre fazer referência ao seu vínculo com o Unasp. Não o fazer pode implicar suspensão do auxílio.

**Art. 27º** No caso do PROFAP *stricto sensu*, os critérios para o plano de publicação de artigos em periódicos Qualis são os seguintes:

- I. Para mestrado, ao menos um artigo em revista indexada com vínculo institucional no UNASP nas credenciais dos autores até um ano após a conclusão do curso/programa;
- II. Para doutorado, ao menos dois artigos em revista indexada com vínculo institucional no UNASP nas credenciais dos autores até um ano após a conclusão do curso/programa.

**Art. 28º** O beneficiado pelo PROFAP *stricto sensu* deve entregar à biblioteca de cada *campus* onde há cursos ou programas equivalentes à área de titulação do candidato uma cópia de suas publicações e trabalhos de conclusão de curso, quando for o caso.

## **2.4 Do compliance do “PROFAP stricto sensu”.**

**Art. 29º** As medidas implementadas para o controle, a preservação e a auditoria das informações relacionadas ao PROFAP *stricto sensu* são as seguintes:

- I.O colaborador deve apresentar o comprovante de matrícula;
- II.O colaborador deve apresentar o contrato;
- III.O colaborador deve apresentar um relatório de viagens compatível aos dias de curso;
- IV.O colaborador deve apresentar todos os demais comprovantes de despesas relacionadas aos auxílios providos através do PROFAP.

### **CAPÍTULO 3 – O PROFAP NA MODALIDADE CAPACITAÇÃO**

**Art. 30º** O PROFAP na modalidade “capacitação” é oferecido em dois grandes blocos de cursos e programas:

#### **BLOCO A:**

- I.Curso de Especialização
- II.Curso de Graduação;
- III.Curso Técnico;

#### **BLOCO B:**

- I.Curso de Extensão;
- II.Curso de Atualização Profissional; e
- III.Curso de curta duração.



### 3.1 Critérios para elegibilidade do PROFAP “capacitação”

**Art. 31º** O “PROFAP capacitação” não será atribuído ao colaborador em simultâneo a outras bolsas da mesma instituição.

**Parágrafo único.** São exceções as ocasiões em que essa iniciativa corresponder às necessidades do curso ou departamento a que está vinculado o candidato.

**Art. 32º** O beneficiário do “PROFAP capacitação” não é dispensado de seu trabalho regular de forma prolongada, a não ser que esteja incluído em uma categoria que o permita;

**Art. 33º** O “PROFAP capacitação” não contemplará candidatos que buscam fazer seu segundo programa de especialização (*lato sensu*), salvo necessidade institucional justificada.

**Art. 34º** Para receber o “PROFAP capacitação”, o candidato precisará estar de acordo com os seguintes pré-requisitos básicos de elegibilidade:

- I. Estar ciente de todas as obrigações especificadas em contrato de investimento em qualificação com compromisso de reciprocidade e outras avenças, quando for o caso;

II. Possuir o parecer e a recomendação do setor, equipe de gestão ou curso ao qual o candidato está vinculado.

## **2. Do fluxo de aprovação do “PROFAP capacitação”**

**Art. 35º** O fluxo de aprovação do PROFAP capacitação para os cursos do Bloco A, é definido pelo Diretoria de Recursos Humanos, que abrange desde a etapa de candidatura até a aprovação, e envolve a administração do setor do colaborador assim como as demais instâncias administrativas. A aprovação para os colaboradores alocados na reitoria e na gerência de ensino a distância, é feita pela comissão executiva da reitoria, enquanto os colaboradores vinculados diretamente a cada um dos campi têm sua solicitação avaliada pelo Comissão Diretiva do campus correspondente (COMDIC). A aprovação de cursos do Bloco B, podem ser aprovadas diretamente com a direção do setor do colaborador, conquanto que o departamento sido dotado de orçamento e/ ou autonomia para essa decisão.

**Parágrafo único.** A avaliação será realizada a partir de um relatório descritivo para aprovação ou reprovação do pedido.

### **2.3 Da contrapartida e prestação de contas do “PROFAP capacitação”**

**Art. 36º** Aos contemplados pelo PROFAP capacitação com cursos do Bloco A (Curso de especialização, Graduação ou técnico), contemplados no auxílio a cursos de duração maior que 12 meses, faz-se necessário em ocasião prévia, o colaborador assinar um contrato de compromisso com o Unasp, garantindo a dedicação de um tempo acordado para a permanência na instituição após a conclusão do curso auxiliado pelo PROFAP com um período de permanência referente ao período de estudos, contado a partir da conclusão do programa.

**Art. 37º** No caso de reprovação do candidato em alguma disciplina, falha em cumprir algum requisito acadêmico como qualificação ou defesa, ou sanção ou desligamento do programa por conduta antiética (plágio, entre outras razões), o auxílio, tanto no PROFAP *capacitação* será suspenso até que haja um parecer acadêmico-administrativo e, sendo o parecer o cancelamento do benefício por justa causa, o valor investido será ressarcido de acordo com a normativa expressa no contrato assinado pelo candidato.

**§ 1º** O não cumprimento de demandas de contrapartida durante o programa poderá implicar impossibilidade de renovação para o semestre seguinte e/ou cancelamento;

**§ 2º** O não cumprimento de demandas de contrapartida após a conclusão do curso poderá implicar em ressarcimento parcial do investimento de acordo com a normativa expressa em contrato de reciprocidade.

**Art. 38º** O ingressante no PROFAP *capacitação* com cursos do Bloco A (Curso de especialização, Graduação ou Técnico), deverá apresentar periodicamente um relatório das seguintes atividades acadêmicas conforme formulário solicitado pela Diretoria de Recursos Humanos.

**Art. 39º** No caso do PROFAP *capacitação* com cursos do Bloco A (Curso de especialização, Graduação ou Técnico), o responsável pelo setor que preencheu o formulário de solicitação junto ao colaborador endossando a solicitação, será corresponsável pelo preenchimento do formulário de acompanhamento onde será observado o aproveitamento do curso e seu potencial de contribuição para com o setor:

III. O formulário de aproveitamento será preenchido conforme calendário previsto pela Diretoria de Recursos Humanos;

IV. O preenchimento do formulário de aproveitamento apresenta-se como uma oportunidade de expressar ao longo do curso como a formação contribui para o aperfeiçoamento da prática profissional do colaborador, de acordo com orientações e diretrizes elaboradas conjuntamente pela Diretoria de Recursos Humanos e Pró-reitoria de Pesquisa e Desenvolvimento Institucional.

## **2.4 Do compliance do “PROFAP stricto sensu”**

**Art. 40º** As medidas implementadas para o controle, a preservação e a auditoria das informações relacionadas ao PROFAP *capacitação* são as seguintes:

I.O colaborador deve apresentar o comprovante de matrícula, quando o curso possuir;

II.O colaborador deve apresentar o contrato, quando o curso possuir;

III.O colaborador deve apresentar um relatório de viagens compatível aos dias de curso;

IV.O colaborador deve apresentar todos os demais comprovantes de despesas relacionadas aos auxílios providos através do PROFAP.

**Art. 41.** Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CONSU;

**Art. 42.** Revogam-se as disposições em contrário.